



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria nº 38/2021:

Procede a especificação a que deve obedecer a gasolina e gasóleo destinado ao mercado interno nacional.1568

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria nº 38/2021

de 11 de maio

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) aprovou, em fevereiro de 2020 na reunião dos Ministros de Energia dos estados membros, a harmonização de alguns parâmetros nas especificações da gasolina e do gasóleo para o setor dos transportes terrestre com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021.

O parâmetro com maior impacto a ser alterado nas especificações da gasolina e do gasóleo é relacionado com o teor de enxofre, em que de acordo com a diretiva nº 1/9/2020, relativo a harmonização das especificações dos combustíveis para transporte terrestre (gasolina e gasóleo) deve ser de 50 ppm para os dois tipos de combustíveis. O limite máximo atual definido na legislação nacional para o teor de enxofre para a gasolina é de 500 ppm e 2000 ppm para o gasóleo.

Devido a dimensão do mercado interno e as atuais restrições existentes em termos da logística, armazenamento e transporte Inter-ilhas de produtos petrolíferos, inviabilizam a opção de comercialização em simultâneo no mercado interno de dois tipos de gasolina e dois tipos de gasóleo, pelo que o país optou pela importação somente de um tipo de gasolina e de gasóleo com 50 ppm de teor de enxofre.

O Decreto-lei nº 56/2010, de 06 de dezembro, estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

O mesmo diploma estabelece que compete ao governo especificar os tipos, as classificações e as características dos produtos petrolíferos e regulamentar a sua utilização.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do disposto no artigo 8º do Decreto-lei n.º 56/2010, de 6 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova a especificação a que deve obedecer a gasolina e gasóleo destinado ao mercado interno nacional é fixada no Anexo I e no Anexo II respetivamente, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado a Portaria nº 57/99 de 19 novembro, que estabelece as especificações a que deve obedecer a gasolina destinado ao mercado interno nacional e a Portaria nº 74/2005 de 26 de dezembro, que estabelece as especificações a que deve obedecer o gasóleo destinado ao mercado interno nacional.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 19 de abril de 2021. – O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*.

ANEXO I

(a que refere o artigo 1º)

Especificações da Gasolina

Caraterísticas	Unidades	Método de Ensaio	Valor / Limites
Aspetto	-	Inspeção Visual	Claro e límpido
Cor	-	Inspeção Visual	Violeta - Azul
Densidade a 15 °C	kg/m ³	EN ISO 3675, EN ISO 12185, ASTM D1298, ASTM D 4052	725 min. 780 max.
Índice de Octano:			
RON	-	EN ISO 25164, ASTM D 2699, IP 237	95.0 min.
MON	-	EN ISO 25163, ASTM D 2700, IP 236	85.0 min.
Pressão de Vapor Reid (RVP) a 37.8 °C	kPa	ISO 3007, ISO EN 12, IP 69, ASTM D 323	35.0 min. 70.0 max.
Destilação:			
Evaporação a 70 °C (E70)	% (v/v)		15.0 min. 45.0 max.
Evaporação a 100 °C (E100)	% (v/v)	ISO 3405, ASTM D 86, IP 123	40.0 min. 65.0 max.
Evaporação a 180 °C (E180)	% (v/v)		85.0 min.
Ponto Final	°C		215 max.
Resíduo	% (v/v)		2 max.
Hidrocarbonetos:			
Olefinas	% (v/v)	EN 14517, ASTM D 1319, ISO 3837	18 max
Aromáticos	% (v/v)	EN ISO 22854, ASTM D 1319, ISO 3837	42 max
Benzeno	% (v/v)	EN 12177, EN 238, ASTM D 3606, IP 425, ASTM D 4420	1.0 max
Teor de oxigênio	% (m/m)	EN 1601, EN 13132, ASTM D 4815	2.7 max

Compostos Oxigenados:		EN 1601, EN 13132, ASTM D4815, ISO 4259	
Metanol	% (v/v)		0 max
Etanol	% (v/v)		5 max
Álcool isopropílico (IPA)	% (v/v)		5 max
Álcool isobutílico (IBA)	% (v/v)		5 max
Álcool terbutílico (TBA)	% (v/v)		5 max
Éteres (5 ou mais átomos C)	% (v/v)		10 max
Outros Oxigenados	% (v/v)		7 max
Enxofre	% (m/m)	EN ISO 14596, ISO 8754, EN 24260, EN ISO 20846, ASTM D 4294, IP 336, ASTM D 2785, IP 243	0.0050 max
Chumbo	g/L	EN 237, ASTM D 3237	0.005 max
Estabilidade à Oxidação	min	ISO 7536, ASTM D 525	360 min.
Gomas existentes (Lavadas)	mg/100 mL	EN ISO 6246, EN 5, ASTM D 381, IP 131	5 max
Ferro	g/L	ASTM D-3831	0.001 max
Manganês	mg/L	D-3831	6 max
Corrosão à lâmina de cobre (3h a 50 °C)	-	ISO 2160, ASTM D 130, IP 154	1 max
Fósforo	mg/L	ASTM D 3231	0 max

ANEXO II

(a que refere o artigo 1º)

Especificações do Gasóleo

Caraterísticas	Unidade	Métodos de ensaio	Valor / Limites
Aspeto	-	Inspeção Visual	Claro e límpido
Número cetano	-	EN ISO 5165, ASTM D 976	51 min
Índice de cetano	-	EN ISO 4264, ASTM D 4737, ASTM D 976	45 min
Cor	-	ASTM D 1500	2.0 max
Densidade a 15° C	kg/m ³	EN ISO 3675, ASTM D 1298, EN ISO 12185, ASTM D 4052	820 min 855 max
Viscosidade cinemática 40° C	mm ² /s	EN ISO 3104 ASTM D 445	2 min 4.5 max
Destilação:		EN ISO 3405, ASTM D 86, IP 123	
Recuperado a 250 °C	% (v/v)		65 max
Recuperado a 350 °C	% (v/v)		85 min
Recuperado a 370 °C	% (v/v)		95 min
Água por destilação	% (v/v)	ISO 3733, ASTM D 95	0.05 max
Enxofre	% (m/m)	ASTM D 1552, EN ISO 14596, ASTM D 4294, EN ISO 8754, EN 24260	0.005 max
Ponto de inflamação	°C	EN 2719, ASTM D 93	62 min
Resíduo Carbonoso (10%)	% (m/m)	EN ISO 10370, ASTM D 189, IP 398	0.15 max
Teor de Cinzas (Ash)	% (m/m)	EN ISO 6245, ASTM D 482	0.01 max
Sedimentos	% (m/m)	ISO 3735, ASTM D 473, ISO 10307	0.01 max
Corrosão à lâmina de cobre (3h a 50°C)	-	EN ISO 2160, ASTM D 130, IP 154	1 max
Estabilidade à oxidação	g/m ³	EN ISO 12205, ASTM D 2274	10 max
Lubrificidade – diâmetro corrigido da marca de desgaste (dmd 1,4) à 60° C	µm	EN ISO 12156-1, ASTM D 6079	460 max
Ponto de turvação	° C	ASTM D 2500, ISO 3015	1 max
Ponto de fluxão	° C	ISO 3016, ASTM D 97	-6 max
Temperatura Limite de Filtrabilidade (CFPP)	° C	IP 309, ASTM D 6371, EN 116	0 max
Número de ácidos fortes	mg KOH/g	ISO 6618, ASTM D 974	0 max
Número de acidez total	mg KOH/g	ISO 6619, ASTM D 974	0.5 max
Éster metílico de ácido gordo (FAME)	% (v/v)	ASTM D7963, IP 579	0.1 max
Poder calórico inferior e superior	KJ/Kg	ASTM D 4868 (Calculada)	A relatar
Contaminação total	mg/kg	EN 12662	24 max
Sulfureto de hidrogénio	mg/kg	IP 570	2 max

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 19 de abril de 2021. – O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.